



# Parecer Prévio

## Contas do Governador do Estado de Goiás

Exercício de 2012

**Conselheiro Relator:**  
**Celmar Rech**

2012

PARECER PRÉVIO  
CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR  
EXERCÍCIO DE 2012

Ementa: Contas do Governador do Estado de Goiás relativas ao exercício de 2012. Manifestação favorável à aprovação pela Assembleia Legislativa. Recomendações e determinações.

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, reunido nesta data, em sessão extraordinária, cumprindo o disposto no inciso I do art. 26 da Constituição Estadual, visando a apreciação do Processo nº 201300047000776, que trata das contas anuais do Governo do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2012, e

**Considerando** que as Contas Anuais do Estado de Goiás atinentes ao exercício de 2012 foram prestadas pelo Governador do Estado de Goiás no prazo previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Estadual;

**Considerando** a análise efetuada pela Controladoria Geral do Estado, órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, sobre as contas consolidadas;

**Considerando** o Relatório Técnico do Serviço de Contas de Governo desta Corte, onde restaram demonstrados os resultados dos exames das Contas do Estado de Goiás referentes ao Exercício de 2012;

**Considerando** que a análise técnica sobre as Contas de Governo do exercício de 2012, bem como a emissão deste Parecer Prévio, não interferem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta, indireta, ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio, ou outra

irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme disposto no art. 26, inciso II, da Constituição Estadual;

**Considerando** que as contas anuais prestadas pelo Governador do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2012, constituídas do respectivo Balanço Geral do Estado e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluíram, além de suas próprias, as da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e as do Ministério Público, de forma consolidada;

**Considerando** que o parecer deve refletir a análise técnica das contas examinadas, restando o seu posterior julgamento à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

**Considerando** as manifestações oriundas deste Relator acerca das contas prestadas;

**Considerando** as determinações de instauração de procedimentos fiscalizatórios específicos em matérias constantes do Relatório;

**Considerando** os documentos e esclarecimentos prestados pelo Governo Estadual;

**Resolve** o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos membros integrantes de seu Tribunal Pleno, emitir Parecer Prévio favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador Marconi Ferreira Perillo, com a expedição das seguintes recomendações, em face das ocorrências detectadas:

**Principais ocorrências detectadas:**

- 1) Descumprimento do índice mínimo de aplicação de recursos na Universidade Estadual de Goiás – UEG;

- 2) Utilização para provisão financeira aos órgãos e entidades do Estado do saldo total dos recursos aplicados na Conta Centralizadora;
- 3) Descumprimento das metas de Despesa Primária e de Resultado Primário previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 4) Ausência de nomeação dos membros do Conselho Estadual do FUNDEB;
- 5) Ausência de registro contábil das dívidas provenientes de precatórios;
- 6) Repasse de recursos a órgãos públicos anteriormente ao período de “float” bancário contratado;
- 7) Repasse de recursos a maior a municípios, decorrente da inclusão na base de cálculo das transferências constitucionais de multas por auto de infração de ICMS e IPVA.
- 8) Significativas distorções entre os valores inicialmente orçados e os efetivamente executados no Orçamento.

### **Recomendações**

#### Ao Governo do Estado de Goiás

- 1) Recompôr, no exercício de 2013, o montante não aplicado na política de ciência e tecnologia, especificamente no que tange ao mínimo destinado à UEG que apresentou um *deficit* de aplicação;
- 2) Demonstrar o impacto causado pelo saldo negativo da conta do Tesouro Estadual (4204.02355), levando o respectivo valor aos

cálculos dos demonstrativos que compõem os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, bem como às disponibilidades apresentadas no Balanço Geral do Estado, por meio de notas explicativas;

- 3) Dar pleno cumprimento ao art. 24 da Lei nº 11.494/2007, e ao § 2º, art. 4º, da Lei Estadual nº 16.071/2007, qual seja designar os membros do Conselho de Acompanhamento, Controle Social e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CONFUNDEB;
- 4) Cumprir fielmente o cronograma de ações para a implementação da nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público, devidamente publicado no endereço eletrônico da Sefaz;
- 5) Adequar a execução orçamentária e financeira do Estado às novas Modalidades de aplicação instituídas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 13 de julho de 2012;
- 6) Planejar ações com vistas a dar fiel cumprimento à nova situação gerada pela decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357, que declara inconstitucionais dispositivos que instituíram regras gerais para o pagamento dos precatórios e criaram o regime especial de pagamento adotado pelo Estado de Goiás;
- 7) Aperfeiçoar a metodologia de cálculo da previsão da receita e fixação da despesa, a fim de evitar distorções relevantes entre os valores orçados e executados;
- 8) Empenhar esforços no sentido de incrementar o recebimento dos créditos inscritos na dívida ativa;
- 9) Inventariar todos os bens móveis e imóveis do Estado, tendo em vista a necessidade de reconhecimento, mensuração e evidenciação desses bens, conforme cronograma divulgado pela SEFAZ;

- 10) Adotar as providências necessárias no sentido de reaver o montante repassado a maior aos municípios no exercício em tela e nos anteriores;
- 11) Promover estudos específicos no sentido de verificar a possibilidade de, no cálculo da Receita Corrente Líquida, deduzir as despesas do IPASGO vinculadas à prestação de serviços de saúde a ele atribuídos;
- 12) Assegurar a permanência de contabilistas nos diversos órgãos e/ou entidades do Estado, por meio de um plano de carreira que valorize tais profissionais, visando garantir a fidedignidade dos registros e demonstrativos contábeis e contribuir para uma melhor análise da gestão das contas governamentais;

Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás

- 1) Concluir, ainda em 2013, auditoria na operacionalização da conta centralizadora, conforme previsto no Plano de Fiscalização de 2013, apresentando proposta de solução para a forma de gestão de recursos adotada pelo Tesouro Estadual;
- 2) Acompanhar, por meio do instrumento de fiscalização pertinente, os Termos Aditivos de Novação de Obrigação, celebrado entre o Estado de Goiás, a Celgpar e a Celg D, bem como a transferência do controle acionário da Celg D para a Eletrobrás;
- 3) Acompanhar os portais de transparência dos Poderes e Órgãos do Estado de Goiás, inclusive o do próprio Tribunal de Contas, a fim de verificar a adequação aos dispositivos legais;
- 4) Verificar o cumprimento, por parte do Tribunal de Justiça, do Ministério Público Estadual, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas dos



Municípios e do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, das Leis Complementares Estaduais nº 66/2009 e 77/2010, no tocante à alegação de ilegal atuação desses Órgãos como entidades previdenciárias, em detrimento da competência atribuída à GOIASPREV;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,

,Presidente,

,Relator,

,Conselheiro,

,Conselheiro,

,Conselheira,

,Conselheiro,

,Conselheira,

, Procurador Geral de Contas